

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE DIPLOMACIA DIRETA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - O **Instituto de Diplomacia Direta**, também conhecido como **IDD**, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, e opera pela construção de uma sociedade mais justa, democrática, ética, em pleno exercício dos direitos humanos e comprometida com o desenvolvimento econômico, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado, situada na Rua do Carmo no 6 salas 901/903, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20011-020.

Parágrafo único - O **IDD** poderá abrir ou fechar e ainda alterar a localização de seus escritórios em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os demais Estados da República Federativa do Brasil, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 2º - O **IDD** tem em seus objetivos a constituição como “**Think and do Tank**”, brasileiro e apartidário, dedicado à construção de canais para-diplomáticos (diplomacia descentralizada) entre os entes subnacionais brasileiros (municípios e estados federados), instituições acadêmicas e empresariais, e suas contrapartes estrangeiras. Em seu propósito, o “IDD” se utilizará da diplomacia direta como fenômeno natural impulsionado pela revolução nos meios de comunicação e redefinição no papel dos estados nacionais no atual estágio da globalização;

Através do diálogo e cooperação internacional em inovação e gestão, o IDD buscará o incremento e a eficácia de políticas públicas, provendo a sinergia transnacional objetiva e direta para que a complexidade dos desafios socioambientais locais encontrem soluções inovadoras a partir de experiências estrangeiras exitosas.

Art. 3º - O **IDD**, em sua ação paradiplomática, se norteará pelo modelo de cooperação “triple helix”, onde a academia e os setores públicos e privados locais se articulam para identificar, pesquisar e desenvolver tecnologias e serviços inovadores de interesse e aplicação imediatas. Juntando-se ainda uma “quarta hélice”, o da sociedade civil organizada, o Instituto promoverá a interação entre os atores locais com vistas à plena absorção das oportunidades de diálogo e cooperação internacional.

No âmbito doméstico, o **IDD** promoverá, junto a centros acadêmicos de formação em relações internacionais, o debate conceitual e o conhecimento estratégico da diplomacia descentralizada. No âmbito político-institucional, o Instituto apoiará a formulação e aprovação de marco legal de apoio à paradiplomacia, seja através de Lei de amparo ao exercício profissional das relações internacionais, seja através de mudança constitucional, como a PEC 475 de 2005, fortalecendo a capilaridade internacional do conjunto da federação brasileira.

Dentre as áreas de interesse direto para a atuação do **IDD**, destacam-se a bioeconomia, mobilidade urbana, gestão e reciclagem de lixo, com posterior transformação dos resíduos em energia, “smart cities”, preservação ambiental, ciências da vida, mineração sustentável, inteligência artificial e governança pública, dentre outras.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o **IDD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, classe social, gênero ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

§ 1º - As atividades abaixo são apenas exemplificadoras, e não impedem o desenvolvimento de outras que digam respeito às finalidades sociais do Instituto.

§ 2º - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na consecução do respectivo objeto social.

§ 3º - O **IDD** não participará de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

- I) Oferecer assessoria técnica a organizações públicas e privadas para a identificação de oportunidades de cooperação internacional e articulação com as contrapartes estrangeiras;
- II) Produzir pesquisas e estudos com vistas à adequação e internalização de soluções inovadoras estrangeiras;
- III) Organizar conferências, seminários, palestras e “workshops” para estimular o conhecimento e a interação entre potenciais parceiros nacionais e estrangeiros;
- IV) Realizar diagnósticos e mapas de sinergia, desenhos de políticas públicas, projetos e programas integrados e inovadores;
- V) Realizar monitoramento, avaliação e análise de impacto das experiências intercambiadas;
- VI) Desenvolver parcerias estratégicas com agências multilaterais, governos, empresas, organizações não-governamentais, institutos e centros acadêmicos nacionais e estrangeiros.
- VII) Realizar cursos e treinamentos de formação técnica em paradiplomacia;
- VIII) Organizar missões exploratórias e paradiplomáticas ao exterior;
- IX) Promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a seus objetivos,
- X) Captar recursos.

Art. 5º - As atividades mencionadas no art. 4º podem ser realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, do Brasil e do exterior, desde que não limitem a independência de manifestação de opinião do **IDD**, nem a obriguem a dar suporte a políticas governamentais que conflitem com princípios éticos.

Parágrafo Único: As atividades do **IDD** poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos, públicos ou privados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão associar-se ao Instituto pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social. Os associados são em número ilimitado e dividem-se em cinco categorias: I. fundadores; II. efetivos; III. institucionais; e IV. honorários;

§ 1º - Associados fundadores são todas as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação do **IDD** e assinaram a Lista de Presença de Fundação.

§ 2º - São associados EFETIVOS os que se associarem ao Instituto por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento da devida contribuição, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I) Se Pessoa Física: a. ser cidadão brasileiro ou de outra nacionalidade em pleno exercício de seus direitos civis e políticos; b. ter idoneidade moral e ilibada reputação; c. ter reconhecido saber ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto; d. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes; e e. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.
- II) Se Pessoa Jurídica: a. não estar impedida de desenvolver regularmente as suas atividades; b. ter reconhecida atuação ou relevante interesse nas áreas de atuação do Instituto; c. não ter sido excluído do instituto ou não ter por indeferida sua proposta de associação nos 2 anos antecedentes; d. ter sido aprovado no processo de admissão conforme previsto nesse Estatuto.

§ 3º - São associados INSTITUCIONAIS as pessoas físicas ou jurídicas que, não querendo integrar a categoria de Associados EFETIVOS, se associarem ao Instituto mediante o pagamento da devida contribuição, visando participação nos eventos e recebimento de publicações e comunicados.

I) Os associados INSTITUCIONAIS não terão direito de voto e estão dispensados do processo de admissão previsto nesse Estatuto.

§ 4º - São associados HONORÁRIOS as personalidades, nacionais ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber atinente às relações internacionais e a temas afins do IDD, e que tenham sido reconhecidas nos termos desse Estatuto por seus relevantes serviços prestados ao Brasil e/ou às relações supranacionais.

§ 5º - Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os associados HONORÁRIOS estão dispensados da contribuição associativa.

Art. 7º - A Secretaria do Instituto manterá disponível, para consulta, o quadro de associados, dividido por categorias.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados do Instituto são admitidos da seguinte forma:

§ 1º - os EFETIVOS e INSTITUCIONAIS, por proposta escrita, contendo sua solicitação pessoal expressa e demonstração do preenchimento dos requisitos estatutários. a) No caso de pessoa física, a proposta deve ser acompanhada do curriculum vitae. b) No caso de pessoa jurídica, a proposta deve ser acompanhada de contrato social. c) Em ambos os casos a proposta deverá ser subscrita por 1 (um) membro da Diretoria do Instituto e/ou outros 2 (dois) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

§ 2º - os HONORÁRIOS, por proposta de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria do Instituto e/ou outros 5 (cinco) associados que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

§ 3º - Para os Associados EFETIVOS, INSTITUCIONAIS e HONORÁRIOS, as propostas serão submetidas à Diretoria, cuja aprovação dependerá de manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos do associado FUNDADOR, EFETIVO e HONORÁRIO:

§ 1º - ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes;

§ 2º - integrar Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho;

§ 3º - integrar delegações externas, representando o Instituto ou a Presidência, quando assim autorizado;

§ 4º - receber convidados e delegações, quando assim autorizados pela Presidência do Instituto ou de uma de suas Comissões ou Grupos de Trabalho;

§ 5º - participar, como convidado, das reuniões de Diretoria, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.

§ 6º - apresentar à Secretaria, ao Diretoria ou à Presidência indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

§ 7º - receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;

§ 8º - representar a Diretoria em assuntos de sua competência;

§ 9º - relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;

§ 10º - solicitar à Diretoria, por escrito, seu desligamento da condição de associado;

§ 11º - subscrever propostas de admissão e de exclusão de associado, observadas as normas estatutárias e regulamentos próprios;

§ 12º - requerer abertura de processo administrativo contra outro associado;

Art. 10º - São direitos do associado INSTITUCIONAL:

§ 1º - ter preferência na participação em debates, reuniões, assembleias, e eventos em geral que sejam promovidos pelo Instituto, observadas as normas e requisitos correspondentes.

§ 2º - participar, como convidado, das reuniões da Diretoria, podendo debater e oferecer todo tipo de contribuição e emendas, sem direito a voto, não compondo o quórum para deliberações.

§ 3º - apresentar à Secretaria, ao Diretivo Executiva ou à Presidência indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações na conformidade dos fins do Instituto;

§ 4º - receber as comunicações e publicações do Instituto, ou aquelas por ele distribuídas;

§ 5º - relatar, por escrito, a quebra de ética profissional de associado, ou ato de que resulte ofensa ao Instituto;

§ 6º - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, seu desligamento da condição de associado;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres do associado FUNDADOR e EFETIVO:

§ 1º - concorrer para o cabal cumprimento dos fins do Instituto, desempenhando as funções para as quais for designado, prestigiando suas iniciativas e acatando as decisões de seus órgãos diretivos;

§ 2º - observar, rigorosamente, as disposições deste estatuto e das demais normativas internas do Instituto;

§ 3º - observar, rigorosamente, as disposições legais e éticas atinentes à sua profissão;

§ 4º - pagar pontualmente as contribuições associativas e taxas devidas;

§ 5º - comparecer às reuniões, Assembleias e demais atos e sessões do Instituto e, sendo membro da Diretoria Executiva, às reuniões deste órgão;

Art. 12º - Aos associados INSTITUCIONAIS e HONORÁRIOS aplicam-se os deveres previstos no artigo anterior, excetuando-se:

§ 1º - Para os INSTITUCIONAIS, o disposto no inciso V

§ 2º - Para os HONORÁRIOS, o disposto nos incisos e IV e V.

Art. 13º - Os associados não respondem de nenhuma forma pelas obrigações subsidiariamente do **IDD** ou por atos praticados por seus dirigentes.

Art. 14º - O associado poderá ser excluído quando:

§ 1º - infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do **IDD**;

§ 2º - deixar de cumprir qualquer de seus deveres;

§ 3º - praticar qualquer ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

§ 4º - A decisão de exclusão de associado deverá ser motivada e tomada por ato da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – O **IDD** exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- a) **Assembleia Geral**
- b) **Diretoria Executiva**
- c) **Conselho Consultivo**

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo do **IDD** e compõe-se de seus associados no pleno gozo dos direitos sociais. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A **Assembleia Geral Ordinária** ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva. Sua função é a de deliberar sobre o relatório anual e o programa de atividades do **IDD**.

§ 2º - A **Assembleia Extraordinária** ocorre sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos **um quinto** do total dos associados fundadores e efetivos. Nesses casos as deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

§ 3º - As Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas por correio eletrônico, com resposta comprovando o recebimento.

§ 4º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, ou em segunda convocação, realizada na mesma data, 30 minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados.

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo nos casos em que tratem de destituição de membros eleitos, transformação ou dissolução e ou / extinção do **IDD**, alterações estatutárias e alterações de atos da Diretoria Executiva, quando as decisões serão tomadas pela aprovação de dois terços dos associados com direito a voto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e prover substitutos em caso de vacância;
- b) referendar, por maioria simples, os nomes designados para as Diretorias temáticas pelo Presidente;
- c) julgar os recursos de sua competência, na forma do estatuto;
- c) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que convocada com essa finalidade;
- d) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- e) decidir sobre os destinos da associação, sua transformação ou dissolução e /ou extinção, desde que convocada com essa finalidade;
- f) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do **IDD**, quando proposta pelo Conselho Diretor;
- g) decidir sobre a alteração da classe de associado, bem como sobre a exclusão do quadro associativo;
- h) decidir sobre a destinação da receita auferida pelo **IDD**, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

i) aprovar o balanço e as contas da associação, relativos ao exercício anterior;

§ 1º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outro membro da Diretoria por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário dos trabalhos. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembleia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I) eleger os membros de Diretoria Executiva;

II) aprovar, anualmente, o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão da Diretoria, reunindo-se ordinariamente até o final do primeiro semestre de cada ano.

Art. 18º - Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria do Instituto compõe-se de:

I. (um) Diretor Presidente;

II. (um) Diretor Vice-Presidente Executivo;

III. Diretor Vice-Presidente de área temática (máximo de dois)

IV. (um) Diretor Tesoureiro;

III. Diretores de áreas temáticas (em número não limitado por este estatuto);

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

a) cumprir todas as exigências estabelecidas pela lei e pelo estatuto, bem como:

b) zelar pelo prestígio do **IDD**, sugerindo medidas que a resguardem;

- c) traçar políticas e diretrizes de ação do **IDD** e zelar pela realização de seus objetivos;
- d) aprovar o Programa Anual de Atividades do **IDD**, seu orçamento e sua prestação de contas, apresentados pelo Presidente;
- e) decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- f) fixar as regras para a realização de eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores;
- g) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- h) interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- i) aprovar a admissão de associados efetivos;
- j) propor à Assembleia Geral a alteração da classe de associados, bem como a exclusão de associado do quadro associativo;
- k) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente;
- l) indicar o Presidente;
- m) determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas da entidade;
- n) advertir, suspender e desligar associados;
- o) propor à Assembleia Geral a doação de receitas para outras associações ou fundações sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, cujas finalidades estatutárias estejam contidas pelas finalidades do **IDD**;
- p) no âmbito de suas atribuições, poderá criar ou extinguir representações nos estados federados. Os representantes nomeados serão denominados Diretores Regionais, cabendo a estes desenvolver atividades e estratégias com base nos objetivos do instituto, sempre com conhecimento e em coordenação com a sede nacional, no Rio de Janeiro.

Art. 21º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Orientar as atividades do Instituto, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- c) Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidilas;
- e) Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- f) Abrir, movimentar, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do **IDD** sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro.
- g) no âmbito de suas atribuições, poderá criar Diretorias temáticas e designar seus Diretores, dentre os associados efetivos. As novas diretorias deverão estar em consonância com os objetivos estatutários do IDD, e os diretores designados deverão ser referendados pela Assembleia Geral (Art. 15, a.).

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- b) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação;
- d) Supervisionar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- f) Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

g) Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria Executiva.

Art.23º - Compete aos Vice-Presidentes de áreas temáticas:

- a) Substituir o presidente, por delegação expressa, em todos os eventos em que o IDD se faça presente;
- b) Coordenar os trabalhos de sua área de trabalho junto às diretorias e temas afins;
- c) Representar a Diretoria do IDD junto a governos, instituições e órgãos nacionais e internacionais;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente para a consecução das múltiplas finalidades do Instituto.

Art. 24º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente.
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- e) Assinar os documentos em conjunto com o Diretor Presidente que envolvam movimentos de contas bancárias existentes em nome do **IDD**.

Art. 25º – Compete aos Diretores de áreas:

- a) Cuidar de todos os assuntos pertinentes a sua designação pela presidência da Diretoria Executiva;
- b) Representar o **IDD** em eventos e interlocução associados aos temas que lhe forem atribuídos;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração temática para a consecução das múltiplas finalidades do Instituto;

d) Coordenar os trabalhos de sua área e propor as iniciativas pertinentes.

Art. 26º - A Diretoria Executiva reúne-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, com a presença da maioria de seus membros. Qualquer de seus membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º - O Conselho Consultivo será composto por associados honorários eleitos pela Assembleia, indicados dentre os associados fundadores, para um mandato renovável a cada 6 (seis) anos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) zelar pelo prestígio do **IDD**;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo terá uma presidência de caráter honorífico, eleito por maioria simples dentre os conselheiros, com a atribuição de representá-los em seu conjunto.

Art. 29º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não receberão do **IDD** qualquer remuneração.

Parágrafo único - No caso de o **IDD** receber o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o estabelecimento de eventual remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da associação e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, deverá respeitar, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que respeitados os critérios previstos em Lei.

Art. 30º – As atividades profissionais para manutenção dos objetivos do **IDD** serão remuneradas de acordo com o respectivo projeto aprovado pela Diretoria Executiva, e não se confunde com a vedação prevista no artigo anterior.

Art. 31º – O **IDD** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - A receita poderá ser utilizada para reembolsar total ou parcialmente os valores investidos pelos associados efetivos e/ou fundadores ou ser doado a instituições e/ou fundações nacionais ou internacionais que defendam os mesmos objetivos que o **IDD**, ficando a decisão a respeito da destinação dos excedentes de receita a cargo da Assembleia Geral e nos termos do que determina este Estatuto.

Art. 33º - Os bens e os recursos do **IDD**, serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, seja por intermédio de suas próprias atividades, seja por intermédio de outras organizações nacionais ou estrangeiras, podendo inclusive importar produtos.

Art. 34º - O patrimônio e a receita do **IDD** podem compor-se de:

- a) contribuições dos associados;
- b) bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pela Diretoria Executiva, inclusive os provenientes de serviços prestados pelo **IDD**;

- c) bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- d) resultado da edição e da venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pelo **IDD**;
- e) remuneração por serviços prestados em qualificação técnica e educacional em paradiplomacia, por meio de cursos, “workshops”, palestras e treinamentos, por valores estabelecidos pela Diretoria;
- f) remuneração por serviços prestados de consultoria em paradiplomacia e organização e/ou execução de missões paradiplomáticas ao exterior, por valores estabelecidos pela Diretoria.

Art. 35º - O **IDD** poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Caráter Público, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Caráter Público.

Art. 36º - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º - A prestação de contas do **IDD** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes caso necessário, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO/ EXTINÇÃO.

Art. 38º - A decisão sobre a dissolução/extinção do **IDD** compete à Assembleia Geral nos termos estatutários e, nesse caso, seu patrimônio será necessariamente destinado a associação com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução/extinção da entidade, o receptivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação. Sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 2021

ANDRÉ LUIZ COSTA DE SOUZA - Presidente da Assembleia

ROLF FERREIRA MACHADO - Secretário da Assembleia

VISTO ADVOGADO:

Nome: Luiz Correia de Araújo

OAB/RJ: 087080